



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

CONTRATO 22-19

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI.**, PARA O **FORNECIMENTO DE:** prestação de serviços de dedetização e desratização em todas as áreas internas e externas de todos os setores da Administração Municipal, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

GESTORES DO CONTRATO:

João Leonardo Pinelli,
Christiane Lançon Marassi de Sousa Oliveira
Márcia Aparecida de Aquino
Wilson Nabak Sâmia

PROCESSO NÚMERO Nº 42/2019

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº35/2019

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março nº 450, Centro – Olímpio Noronha/ MG, CEP; 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, CPF: **581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI, CNPJ: 13.201.350/0001-68 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Oswaldo Cruz,79, Novo Horizonte, Varginha-MG CEP 37.026-020, neste ato representada pelo (a) sr: Douglas Ribeiro Prado, CPF: 015.174.726-10 designada **CONTRATADA**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 35/2019 do dia 22/07/2019, julgado em 22/07/2019 e homologado em 22/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto; Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de dedetização e desratização em todas as áreas internas e

Algh

9

W

MSF

Roberto Assis Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.654



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

externas de todos os setores da Administração Municipal, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 35/2019, e da Proposta da Contratada.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:

3.1. Para a execução dos serviços objeto da presente licitação é previsto prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

4.2. O pagamento será efetuado, **EM ATÉ 30 DIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, APÓS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

5-CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. O serviço deverá ser realizado conforme Especificação no Termo de Referência anexo I DO EDITAL.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 69.654



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços do item incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

6.2-Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes serviço a ser prestado

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1 – realizar os serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer todos os materiais para a execução dos serviços;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 – Caso os serviços não se enquadrar nas especificações à empresa, ficando esta obrigada a substituí-lo por serviços adequado em conformidade com as especificações do Termo de Referência ANEXO I DO EDITAL;

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados com a prestação de serviços.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do serviços, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do serviços;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.541

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

02.02.01-02.244.9017.2007-3.3.90.39.00 FICHA; 42 FONTE: 100/129/156
02.02.03-08.243.9017.2046-3.3.90.39.00 FICHA; 57 FONTE: 100
02.03.01-04.122.9002.2010-3.3.90.39.00 FICHA; 76 FONTE:100
02.04.01-10.301.9016.2014.3.3.90.39.00 FICHA; 115 FONTE: 102
02.05.01-12.122.9009.2060-3.3.90.39.00 FICHA; 160 FONTE: 101
02.05.01-12.361.9005.2023-3.3.90.39.00 FICHA; 175 FONTE: 101
02.05.01-12.365.9007.2025-3.3.90.39.00 FICHA; 197 FONTE: 101
02.05.01-27.812.9009.2028-3.3.90.39.00 FICHA; 216 FONTE: 100
02.06.01-15.452.9002.2029-3.3.90.39.00 FICHA; 250 FONTE: 100

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NORMAS FINAIS

12.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

12.2. Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Dayle

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 56.641



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Olímpio Noronha, 22 de julho de 2019

Carlos Alberto de Castro Pereira

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

CONTRATANTE

Douglas Ribeiro Prado

DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI

CNPJ 13.201.350/0001-68

Representante legal: Douglas Ribeiro Prado

CPF: 015.174.726-10

Contratado

TESTEMUNHAS:

1) *Mafra*
CPF: 040.827.306-21

2) *Mafra*
CPF: 042.153.196-76

Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.654



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:
18.188.276/0001-00

Fornecedor: DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI

Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	Prestação de serviços de dedetização e desratização em todas as áreas internas e externas de todos os setores da Administração Municipal, conforme especificações. Compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços	1,0000	17.500,0000	17.500,0000
Total do Fornecedor DEDETIZADORA RIBEIRO E SOUZA EIRELI				17.500,0000
TOTAL DO PROCESSO 000042 / 2019				17.500,0000
TOTAL GERAL				17.500,0000


Felício Mesquita Carneiro
Advogado
OAB-MG: 66.654







